

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 150/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA PARA
FIXAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E
PREVISÃO DE RECEITAS DO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de fixação das despesas com pessoal de forma responsável, transparente e alinhada às normas constitucionais e legais;
- O disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige planejamento e equilíbrio entre receitas e despesas;
- As previsões de revisão geral anual e crescimento vegetativo da folha de pagamentos, nos termos do art. 37, X e XV da Constituição Federal;
- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulado pela Lei Federal nº 14.113/2020, cuja receita é calculada com base no número de alunos matriculados no Censo Escolar (Inep/MEC) e no Valor Anual por Aluno (VAAF);

RESOLVE:

Art. 1º – Metodologia para Fixação das Despesas com Pessoal

I. A fixação das despesas com pessoal será elaborada anualmente com base nos seguintes critérios:

- a) **Revisão Geral Anual:** Apuração do percentual de revisão geral anual aplicado às remunerações dos servidores, conforme índice oficial de reajuste inflacionário reconhecido pelo ente federativo;
- b) **Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento:** Consideração dos seguintes fatores:
 - i. Progressões funcionais previstas em lei ou plano de carreira;
 - ii. Impactos financeiros de contratações decorrentes de vacâncias ou novos cargos necessários;
 - iii. Demais encargos incidentes sobre a folha de pagamentos.

II. A projeção deve considerar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando comprometimento excessivo das receitas correntes líquidas.

Art. 2º – Previsão das Receitas do FUNDEB

I. A metodologia de previsão das receitas do FUNDEB deve observar os seguintes parâmetros:

- a) **Censo Escolar (Inep/MEC):** Basear-se no número de matrículas efetivamente registradas no Censo Escolar do exercício anterior;
- b) **Valor Anual por Aluno (VAAF):** Utilizar o valor divulgado anualmente pelo FNDE como referência para projeções.
- c) **Outros Ajustes e Repasses:** Incluir eventuais ajustes anuais nos repasses determinados pela União e pelo Estado, considerando-se o histórico de arrecadação do FUNDEB no Município.

II. As previsões de receita devem ser integradas ao planejamento financeiro municipal, visando assegurar o pagamento das obrigações legais e a execução dos programas da área de educação.

Art. 3º – Acompanhamento e Monitoramento

I. Fica designada a equipe de planejamento municipal para a elaboração e monitoramento das projeções de despesas com pessoal e receitas do FUNDEB.

II. O acompanhamento será feito trimestralmente, com apresentação de relatórios consolidados à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Jundiá do Sul, 03 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:BEBB8F79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/12/2024. Edição 3166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>